

**LEI Nº 1.603/2018 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2.018**

***"Dispõe sobre parcelamento de débitos do Município de Caiuá com o Instituto de Previdência Municipal de Caiuá - IPRECA e dá outras providências"***

**RUTE ALMEIDA DOS SANTOS LIMA**, Prefeita Municipal de Caiuá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de CAIUÁ com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência Municipal de Caiuá – IPRECA, de contribuições devidas pelo ente federativo, observado o disposto no artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, conforme descritos nos incisos que segue:

I – Parcelamento de débitos de contribuições patronais, aportes para amortização de déficit atuarial e custeio da taxa de administração, devidas e não pagas de Fevereiro/2018 a dezembro/2018 e 13º Salário/2018, em 60 (sessenta) parcelas mensais, observado o disposto no artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008.

**ARTIGO 2º** - Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo IGP-M, acrescido de juros SIMPLES de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 1,00% (Um por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

**ARTIGO 3º** - Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo IGP-M, acrescido de juros SIMPLES de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 1,00% (um por cento), acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento.

**ARTIGO 4º** - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IGP-M, acrescido de juros SIMPLES de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

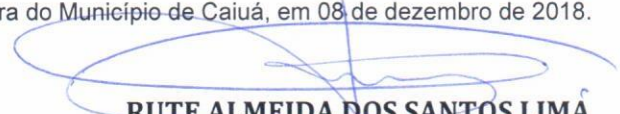
**ARTIGO 5º** - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IGP-M, acrescido de juros SIMPLES de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 1,00% (Um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**ARTIGO 6º** - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento e das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

**Parágrafo Único** - A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de reparcelamento e/ou parcelamento de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

**ARTIGO 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Caiuá, em 08 de dezembro de 2018.

  
**RUTE ALMEIDA DOS SANTOS LIMA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**PUBLICADA E REGISTRADA NA DATA SUPRA.**

  
**MAGNI NELSON PATO DE OLIVEIRA**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**Prefeitura do Município de Caiuá****LEI Nº 1.603/2018 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2.018****“Dispõe sobre parcelamento de débitos do Município de Caiuá com o Instituto de Previdência Municipal de Caiuá - IPRECA e dá outras providências”**

**RUTE ALMEIDA DOS SANTOS LIMA**, Prefeita Municipal de Caiuá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de CAIUÁ com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência Municipal de Caiuá - IPRECA, de contribuições devidas pelo ente federativo, observado o disposto no artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, conforme descritos nos incisos que segue:

I - Parcelamento de débitos de contribuições patronais, aportes para amortização de déficit atuarial e custeio da taxa de administração, devidas e não pagas de Fevereiro/2018 a dezembro/2018 e 13º Salário/2018, em 60 (sessenta) parcelas mensais, observado o disposto no artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008.

**ARTIGO 2º** - Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo IGP-M, acrescido de juros SIMPLES de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 1,00% (Um por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

**ARTIGO 3º** - Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo IGP-M, acrescido de juros SIMPLES de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 1,00% (um por cento), acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento.

**ARTIGO 4º** - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IGP-M, acrescido de juros SIMPLES de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

**ARTIGO 5º** - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IGP-M, acrescido de juros SIMPLES de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 1,00% (Um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**ARTIGO 6º** - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento e das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

**Parágrafo Único** - A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de reparcelamento e/ou parcelamento de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

**ARTIGO 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Caiuá, em 08 de dezembro de 2018.

**RUTE ALMEIDA DOS SANTOS LIMA**  
PREFEITA MUNICIPAL

**PUBLICADA E REGISTRADA NA DATA SUPRA.**

**MAGNI NELSON PATO DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS